



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar  
70049-900 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 27386/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.169/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe, em referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 332, de 18 de setembro de 2023, e em resposta ao Requerimento de Informação nº 2169/2023, do Deputado Federal SARGENTO GONÇALVES, (PL/RN), encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 240-A4.5/A4/GabCmtEx, de 11 de outubro de 2023, elaborado pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 18/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6636967** e o código CRC **867533A1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.leg.br/codarquivo/001-2347403>

GABINETE DO MINISTRO/GM  
NUP Nº60011.000231/2023-11

2347485

2347485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.governo.br/autenticidade-assinatura/canal/leg/017/codArquivo/001-2347485>

f



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

OFÍCIO Nº240-A4.5/A4/GabCmtEx  
EB: 64536.029845/2023-16

Brasília, DF, 11 de outubro de 2023.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa  
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar  
70049-900 Brasília-DF

**Ofício nº 24910/AERI/GM-MD, de 20 de setembro de 2023, do Ministério da Defesa**  
**Assunto: - Requerimento de Informação (RIC) nº 2169/2023, de autoria do Deputado Federal**  
**Sargento Gonçalves (PL/RN).**

Senhor Chefe de Gabinete ,

1. Ao cumprimentar cordialmente o senhor, passo a tratar do Ofício nº 24910/AERI/MD/GM-MD, de 20 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 2169/2023, por meio do qual o Deputado Federal SARGENTO GONÇALVES (PL/RN) requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Defesa informações sobre os motivos que ensejaram a determinação pelo Comando do Exército Brasileiro de suspender as autorizações para aquisição de porte de armas aos policiais militares da PMRN.

2. Sobre o assunto e em resposta aos quesitos formulados no documento supramencionado e transcritos abaixo, informo:

a. "(a) Quais os motivos determinantes que justificam o Comando do Exército (sic) Brasileiro impor a suspensão da autorização do porte de arma de fogo aos Policiais Militares do Rio Grande do Norte, por meio do ofício nº 028-OSP/SFPC/Ch EM – EB 64318.058362/2023-01 – (anexo)?"

Resposta:

1) Inicialmente, cabe esclarecer que o Comando do Exército não impôs nenhum tipo de suspensão de autorização do porte de arma de fogo aos policiais militares do Rio Grande do Norte.



2) Tal afirmação pode ser corroborada pelo próprio conteúdo do Ofício nº 28-OSP/SFPC/Ch EM, expedido pelo Comando da 7ª Região Militar, no dia 2 de agosto de 2023, com orientações acerca de procedimentos a serem adotados em relação ao Decreto nº 11.615, de 2023.

3) Neste sentido, o item 2 do expediente em comento esclarece:

2. Sobre esse tema, ressalta-se que:

a. O corpo técnico da DFPC está analisando o conteúdo do Decreto, a fim de dirimir eventuais dúvidas e de emitir orientações complementares para a padronização de procedimentos no âmbito das Forças Auxiliares. O Comandante do Exército também deverá regular o tema em Portaria para emitir as orientações necessárias ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC);

b. Dessa forma e por precaução, este Grande Comando Territorial **orienta que as autorizações para aquisição e transferência de arma de fogo de uso permitido e restrito, segundo a nova classificação para militares da Força, sejam suspensas temporariamente para policiais militares/bombeiros militares;** e

c. A medida em que novas informações ou esclarecimentos sejam prestados, este Comando Regional transmitirá ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

(g.n.)

4) Como se observa, a orientação foi no sentido de que as autorizações para aquisição e a transferência de arma de fogo de uso permitido e restrito sejam suspensas temporariamente, em razão da necessidade de regulamentação do tema em ato normativo a ser editada pelo Comando do Exército, como consequência da alteração dos critérios de classificação das armas de fogo quanto ao grau de restrição (uso permitido e uso restrito).

5) Não há qualquer referência à suspensão ao direito de porte de arma dos policiais militares do Rio Grande do Norte. O texto do documento é claro e não apresenta ambiguidade da qual se possa extrair qualquer tipo de inferência sobre restrição ao porte de arma aos operadores da segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte.

b. "**(b) Ora se os policiais possuem o porte e arma em função da função constitucional que exercem, porque manter suspenso a liberação para que os Policiais Militares da PMRN façam aquisição de arma de fogo e munições?**"



Resposta:

- Conforme disposto, o Ofício Nº 28-OSP/SFPC/Ch EM recomenda que sejam suspensas as autorizações de aquisição e de transferências de armas de fogo, em virtude da necessidade de regulamentação. Nesse sentido, não há qualquer referência à aquisição de munições.

c. "(c) O Decreto que altera o regramento do porte e posse de armas sobre o controle de armas é assinado pelo Presidente da República, em 21/07/2023, o decreto sobre o controle de armas de fogo e munições, completou 01 (um) mês e não houve tempo hábil para operacionalizar as Polícias Militares a autorização para a aquisição de armas de fogo por policiais militares?"

Resposta:

1) Muitas das disposições presentes no texto normativo do Decreto nº 11.615/2023 têm eficácia limitada e exigem medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado. Entretanto, o decreto não estabeleceu uma vacância da lei para que a Administração Militar pudesse adotar as medidas antes de sua vigência, como recomenda o inciso III do art. 20 do Decreto nº 9.191/2017, que disciplina a elaboração de propostas de atos normativos no âmbito do Poder Executivo Federal:

Art. 20. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

...

III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

2) Dentre as medidas administrativas que a aplicação do Decreto nº 11.615/2023 exige, destaca-se a atualização de normas internas do Comando do Exército. O processo de elaboração de atos normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados segue as disposições constantes da Instrução Técnico-Administrativa nº 28/2023.

3) Além disso, a especificação das armas e das munições de uso permitido e de uso restrito, segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 11.615/2023, demanda mais tempo, em razão de tratar-se de ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal.

d. "(d) Esta restrição destina-se apenas a PMRN, ou a todas as PMs de todo Brasil?"



Resposta:

1) A suspensão temporária das autorizações para aquisição e transferência de armas de fogo de uso permitido e restrito destina-se a todos os indivíduos administrados pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), gerenciado pelo Comando do Exército, ou seja, integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

2) Expedientes com o mesmo teor do Ofício Nº 28-OSP/SFPC/Ch EM foram expedidos para os Comandos das Forças Auxiliares da área de circunscrição do Comando da 7ª Região Militar.

e. "(e) Há previsão de quando será liberado por parte do Comando do Exército para que a PMRN possa emitir as autorizações para aquisição de armas de fogo e munições aos Policiais Militares?"

Resposta:

- O Comando do Exército está trabalhando na elaboração dos diversos atos normativos internos decorrentes da edição do Decreto nº 11.615/2023, seguindo o rito processual para a elaboração de normas.

f. "(f) Solicitamos com a máxima urgência que o Comando do Exército emita os atos admisnitrativos (sic) necessários à PMRN de modo que esta instituição possa emitir as autoriações (sic) necessárias para que os Policiais Militares do Rio Grande do Norte possam realiar (sic) a aquisição de porte de armas de fogo e munições."

Resposta:

- Conforme esclarecido anteriormente, o Ofício Nº 28-OSP/SFPC/Ch EM não criou qualquer tipo de restrição ao porte de arma por policial militar do Rio Grande do Norte.

3. Por fim, para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição a Assessoria Parlamentar deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6924.

Respeitosamente,



Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



FRANCISCO HUMBERTO  
MONTENEGRO JUNIOR:80882749749  
Eu sou o autor deste documento  
2023.10.11 11:18:38-03'00'

General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

